



# CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

COMENDA DR. PLÍNIO AFFONSO DE FARIAS MELLO  
REGULAMENTO

## CAPÍTULO I DO PROPÓSITO E DA CONSTITUIÇÃO DA HONRARIA

**Art. 1º** - A HONRA AO MÉRITO EM REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, constituída pela COMENDA DR. PLÍNIO AFFONSO DE FARIAS MELLO, outorgada pelo Sistema Confere/Cores, possui como objetivo laurear profissionais, colaboradores e personalidades que tenham se destacado e contribuído, direta ou indiretamente, na prestação de relevantes serviços para o desenvolvimento e a modernização da atividade de representação comercial e/ou dos órgãos que compõem o Sistema Confere/Cores.

**Art. 2º** - A Comenda será composta por Medalha e Diploma de Honra ao Mérito para condecorações de pessoas naturais e Diploma para condecoração de pessoa jurídica.

## CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DA HONRARIA

**Art. 3º** - A Honraria poderá ser concedida:

- I – aos representantes comerciais, pessoas físicas ou jurídicas, que tenham se destacado no exercício da profissão;
- II – aos presidentes e demais conselheiros dos órgãos integrantes do Sistema Confere/Cores que, pelos seus esforços, tenham concretizado relevantes conquistas para a categoria profissional;
- III – às autoridades públicas que se empenharam com excepcional atuação na luta pelo desenvolvimento e fortalecimento da categoria profissional dos representantes comerciais e do Sistema Confere/Cores;



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

IV – às empresas contratantes dos serviços dos representantes comerciais que se destacarem pela valorização do profissional, com tratamento respeitoso e observância à lei 4.886/65, que rege a relação contratual;

V – aos funcionários dos órgãos integrantes do Sistema Confere/Cores que tenham prestado relevantes serviços às entidades as quais mantenham vínculos.

Parágrafo único – A empresa será homenageada na pessoa do seu sócio responsável.

**Art. 4º** - A Comenda será concedida, em 3 categorias:

I – Contribuição profissional – no campo da valorização do profissional, da categoria e do desempenho de atividades institucionais no âmbito do Sistema Confere/Cores;

II – Contribuição honorífica - no desempenho social, político e administrativo;

III – Contribuição benemérita – na prestação de relevantes serviços à categoria profissional.

**Art. 5º** - Em cada categoria serão homenageados, no máximo, 3 (três) pessoas a cada ano, sendo que estas não poderão concorrer novamente na mesma categoria e nem serem indicadas em uma nova categoria no prazo de 3 (três) anos.

**Art. 6º** - Os laureados receberão a Honraria solenemente, em cerimônia especial e alusiva à homenagem.

**Art. 7º** - Não poderão receber a homenagem as pessoas que tiverem sofrido sanções disciplinares pelos Códigos de Ética de qualquer categoria profissional.

### CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE HONRARIAS

**Art. 8º** - A Comissão da Honraria será composta por 5 (cinco) delegados do Confere, indicados pelo Plenário do órgão, sendo 3 (três) membros efetivos: 1 (um) presidente e 2 (dois) secretários, e 2 (dois) membros suplentes, cujas reuniões serão transcritas em atas específicas.

2



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE**

**CAPÍTULO IV  
DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE HONRARIAS**

**Art. 9º – Compete ao Presidente:**

- I – Presidir, abrir e encerrar os trabalhos da Comissão;
- II – Manter a ordem e zelar pela aplicação deste Regulamento;
- III – Determinar as datas das reuniões;
- IV – Organizar, sistematizar e enviar os dados dos candidatos aos demais integrantes da Comissão, com antecedência suficiente para a análise prévia das propostas;
- V – exercer o voto de desempate, quando necessário;
- VI – Nomear um dos membros da Comissão para secretariar os trabalhos;
- VII – Assinar, juntamente com o Presidente do Conselho Federal dos Representantes Comerciais, os Diplomas de Honra ao Mérito.

**Art. 10 – Compete aos membros da Comissão:**

- I – Fazer a seleção das propostas de candidatos para cada categoria;
- II – Examinar e julgar as propostas encaminhadas para seu exame;
- III – Votar na seleção final para escolha dos homenageados, em sessão convocada para tal finalidade.

**CAPÍTULO V  
DAS REUNIÕES DA COMISSÃO DE HONRARIÃ**

**Art. 11–** A Comissão de Honraria realizará quantas sessões forem necessárias, para exame e julgamento das indicações dos candidatos e considerações

3



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

com relação a qualquer assunto relacionado à homenagem, cujas deliberações deverão ser transcritas em ata própria.

**Art. 12** – A Comissão de Honraria poderá reunir-se em sessão extraordinária, em qualquer época, por convocação do Presidente do Conselho Federal dos Representantes Comerciais ou solicitação de qualquer de seus integrantes, para tratar de questões de relevante interesse da Comissão.

**Art. 13** – As sessões serão secretas, para efeito deliberativo, e deverão contar com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número de integrantes efetivos.

### CAPÍTULO VI DAS INDICAÇÕES

**Art. 14** – A indicação de candidato para o recebimento da Honraria é prerrogativa dos senhores delegados do Conselho Federal dos Representantes Comerciais, por intermédio de apresentação da respectiva proposta, acompanhada da necessária justificativa.

**Art. 15** – Na proposta de indicação deverá constar a categoria da Honraria, de acordo com o previsto no art. 4º deste regulamento, para a qual esteja sendo indicado o candidato.

**Art. 16** – As indicações de candidatos deverão ser protocoladas no Conselho Federal dos Representantes Comerciais até o mês de dezembro de cada ano, a fim de permitir o trabalho preliminar e o julgamento dos processos pela Comissão de Honraria.

§ 1º - No processo de indicação encaminhado à Comissão de Honraria deverá constar a comprovação do protocolo de entrada no Conselho Federal dos Representantes Comerciais.

§ 2º - Os procedimentos de indicação que derem entrada fora do prazo previsto neste artigo serão devolvidos.

**Art. 17** – Os procedimentos de indicação deverão conter:

---

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 – Fax: (21) 2533-8467

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, sls. 1401 a 1406

CEP: 70070-120, Tel.: (61) 3225-3663 – Fax: (61) 3223-2442

E-mail: confere@confere.org.br – Web-page: www.confere.org.br

4



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE**

- I - Ofício de encaminhamento;
- II – Proposta de indicação do candidato à Honraria;
- III – Categoria atribuída ao candidato;
- IV – Justificativa para a concessão da Honraria;
- V – Outras informações que o proponente julgar necessárias para o esclarecimento e justificativa da indicação.

**CAPÍTULO VII  
DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**Art. 18** – Os candidatos serão julgados com absoluta imparcialidade, considerando:

- I – A concretização de mérito, capaz de ressaltar conduta, desempenho e produção como feitos relevantes de contribuição à representação comercial, à categoria profissional e/ou ao Sistema Confere/Cores;
- II – A relevância de princípios éticos, culturais e científicos, nas diferentes práticas profissionais, particularizadas e contextualizadas;
- III – A inquestionável importância da promoção de ações construtivas e exemplares, no âmbito das relações interpessoais e intersociais;
- IV – A valorização dos expoentes da atividade, como estímulo ao reconhecimento do exercício profissional;
- V – O imperativo da sociedade moderna de tornar evidentes e explícitos fatos e construções memoráveis, como processo informativo e formativo;
- VI – O notório desempenho profissional e cultural.



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

§ 1º - Para todos os candidatos, deverão ser observados, ainda:

I – A justificativa da proposição;

II – A indicação da categoria para a qual está sendo feita a proposta;

III – Não ter sido o candidato condenado, com trânsito em julgado, em infração penal de natureza infamante, tais como falsidade, estelionato, apropriação indébita, contrabando, roubo, furto, lenocínio ou crimes também punidos com a perda de cargo público, bem como não ter tido contas julgadas irregulares pelo órgão máximo de seu Sistema ou pelo Tribunal de Contas da União, no caso de gestor público.

§ 2º - Para os candidatos indicados para a categoria referida no inciso II do art. 4º, também deverão ser observadas as atividades empresariais, classistas ou políticas que tenham apresentado efetiva contribuição ao desenvolvimento da profissão de representante comercial ou relevantes serviços prestados à sociedade.

### CAPÍTULO VIII DO JULGAMENTO

**Art. 19** – O julgamento das indicações será feito em reunião da Comissão de Honraria e as decisões tomadas pelo voto da maioria simples dos seus integrantes presentes.

**Art. 20** – A escolha de nomes para recebimento da Honraria nas diversas categorias far-se-á após votação dos integrantes da Comissão, em reunião convocada para tal fim.

**Art. 21** – Qualquer integrante da Comissão de Honraria poderá solicitar que seja consignada em Ata a sua opinião em relação a qualquer candidato, sem que isso venha a comprometer o seu voto.

**Art. 22** – Lavrar-se-á Ata específica da reunião de julgamento que conterà a lista de candidatos e respectivos proponentes, a categoria indicada, a justificativa apresentada e as demais informações fornecidas com a proposta, devendo a esta ser assinada por todos os integrantes da Comissão de Honraria.

6



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

**Art. 23** – Das decisões da Comissão de Honraria caberá recurso somente para o Presidente do Conselho Federal dos Representantes Comerciais.

### CAPÍTULO IX DA DIVULGAÇÃO

**Art. 24** – Compete aos Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais a divulgação da constituição da honraria, de forma ampla e abrangente, por intermédio de seus sítios na "web", periódicos e demais meios de comunicação disponíveis.

### CAPÍTULO X DA HOMOLOGAÇÃO E DO CANCELAMENTO

**Art. 25** – A homologação para a concessão da Honraria será assinada pelo Presidente do Conselho Federal dos Representantes Comerciais.

**Art. 26** – O agraciado ou seu representante que não comparecer para o recebimento da Honraria, sem justificativa prévia, terá a mesma cancelada por ato do Presidente do Conselho Federal dos Representantes Comerciais, decorridos 6 (seis) meses daquela data.

### CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 27** – Poderá haver concessão da Honraria *post mortem*.

**Art. 28** – O Conselho Federal dos Representantes Comerciais adotará um livro de registro, rubricado pelo Presidente da Comissão de Honraria, no qual serão inscritos, por ordem cronológica, o nome de cada outorgado, a categoria da Honraria e os respectivos dados biográficos do agraciado.

**Art. 29** – A Comissão de Honraria é soberana para julgar as proposições e será responsável pelo encaminhamento do resultado para o Presidente do Confere.



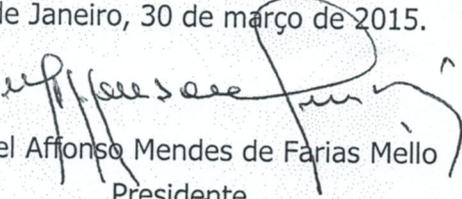
## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

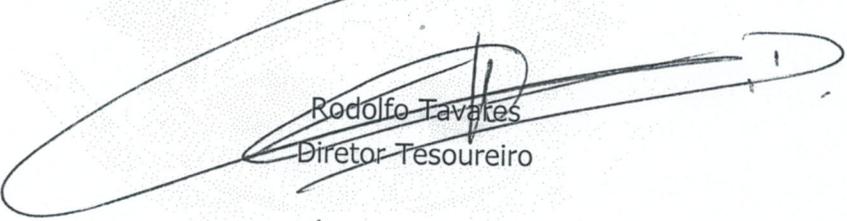
**Parágrafo único** - No caso de a indicação para recebimento da honraria recair em ocupante do cargo de Presidente e Vice-Presidente da República, Ministros de Estado e dos Tribunais Superiores, Senadores da República, Deputados Federais, Governadores, Vice-Governadores, Deputados Estaduais, Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, essa poderá ser de iniciativa de qualquer dos Delegados integrantes do Confere, ficando dispensados os procedimentos, prazos e outros requisitos previstos neste Regulamento.

**Art. 30** – Os casos omissos serão supridos por meio de Deliberações da Comissão de Honraria, *ad referendum* do Plenário do Confere.

**Art. 31** – O presente Regulamento, assinado na forma regimental, foi aprovado pela Resolução do Confere nº 1.055/2015, conforme deliberação do Plenário do órgão, em reunião realizada nesta data.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2015.

  
Manoel Affonso Mendes de Farias Mello  
Presidente

  
Rodolfo Tavares  
Diretor Tesoureiro

  
Solange Barbosa Azzi  
Procuradora-Geral

IPI

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001

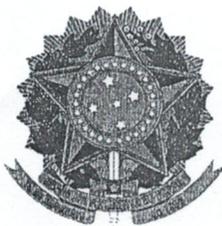
Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 – Fax: (21) 2533-8467

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, sls. 1401 a 1406

CEP: 70070-120, Tel.: (61) 3225-3663 – Fax: (61) 3223-2442

E-mail: confere@confere.org.br – Web-page: www.confere.org.br

  
8



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE

**RESOLUÇÃO Nº 1.055/2015 – CONFERE**

Aprova a alteração do Regulamento da  
"Comenda Dr. Plínio Affonso de Farias Mello".

O CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - Confere, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no artigo 10, VII da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965 e no artigo 6º, XIX e art. 32 do seu Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** o reconhecimento dos representantes comerciais ao inestimável trabalho realizado pelo Dr. Plínio Affonso de Farias Mello em favor da categoria, resultando na regulamentação da profissão e garantia de direitos mediante a sanção da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alterar o Regulamento que uniformiza a concessão da Honraria concedida pelos órgãos integrantes do Sistema Confere/Coors às pessoas que prestarem relevantes serviços ao próprio Sistema e à categoria profissional dos representantes comerciais, aprovado pela Resolução nº 878/2013 – Confere, de 27 de março de 2013.;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Conselho Federal na Reunião realizada nesta data,

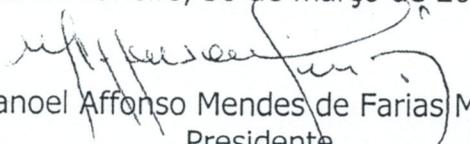
**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 29 do Regulamento da "Comenda Dr. Plínio Affonso de Farias Mello", com o seguinte teor: "*No caso de a indicação para recebimento da honraria recair em ocupante do cargo de Presidente e Vice-Presidente da República, Ministros de Estado e dos Tribunais Superiores, Senadores da República, Deputados Federais, Governadores, Vice-Governadores, Deputados Estaduais, Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, essa poderá ser de iniciativa de qualquer dos Delegados integrantes do Confere, ficando dispensados os procedimentos, prazos e outros requisitos previstos neste Regulamento.*"

**Art. 2º.** Permanecem inalterados os demais dispositivos do Regulamento.

**Art. 3º.** A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2015.

  
Manoel Affonso Mendes de Farias Mello  
Presidente

SBA/jl

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 – Fax: (21) 2533-8467

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, sls. 1401 a 1406

CEP: 70070-120, Tel.: (61) 3225-3663 – Fax: (61) 3223-2442

E-mail: confere@confere.org.br – Web-page: www.confere.org.br